



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº020/2024 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 020/2024 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a o escritório de advocacia **GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS**, sediada na Rua João Lira, nº 144, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.430-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.060.427/0001-24, neste ato por meio de seu Sócio, Sr. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000062/2024**, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2024, com fundamento no art. 30, II, “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA DEFESA DA CEDAE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (ORLA RIO); 0040234.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)”**, conforme autorizado no ato autuado sob o index. 70431654, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

Parágrafo Único - Complementam o presente ajuste: o **Termo de Referência** (index 67997282) e a **Proposta da contratada** (indexes 67290118, 67300411 e 67300776), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do Sr. SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA.

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário o recolhimento de custas processuais, esta diligência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à CEDAE. A inobservância do prazo tornará a CONTRATADA responsável por efetuar o recolhimento para posterior reembolso, o que será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços é estimado **em 60 (sessenta) meses, podendo ser concluído antes,**

em razão do trânsito em julgado definitivo de todas as ações indicadas no caput da cláusula primeira deste contrato. A contagem do prazo se iniciará a partir da Ordem de Início emitida pela CEDAE, condicionada à assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que será emitido somente após o trânsito em julgado de todas as ações patrocinadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso nas decisões definitivas, observando, somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a **revisão** dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000494

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de empreitada tarefa, no valor total **estimado** de **R\$13.336.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e seis mil reais)**, conforme propostas de preços autuadas no processo administrativo de referência sob o indexes 67290118, 67300411 e 67300776, complementadas às fls. 02 do index 67300843. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1. Ação Civil Pública nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio)

1.1. A título de pró labore será pago o valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), em

04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

1.2. A título de honorários de êxito será pago o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa pelo autor da ação civil pública (devidamente atualizado), hoje estimado em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**. Essa quantia será devida no caso de julgamento pela improcedência ou procedência parcial dos pedidos formulados pelo Ministério Público. Os honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

2. Ações Cíveis Públicas nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02)

2.1. A título de pró labore por ambas as ações, a CEDAE pagará o valor único de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

2.2. A título de honorários de êxito, a CONTRATADA receberá o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído às referidas causas pelos Autores, limitado ao total de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, incluindo-se aí os casos de acordo entre as partes. Este valor será pago em até 05 (cinco) dias da data da celebração do acordo ou trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE.

3. Ação Civil Pública nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)

3.1. A título de pró labore, a CEDAE pagará o valor de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, após a homologação do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

3.2. A título de êxito intermediário, a Contratada receberá o montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devidos apenas em caso de indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público. Estes Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE;

3.3. A título de êxito definitivo, a CONTRATADA receberá o montante de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais)**, devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, § 1º, I do CPC. Estes Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Com execução das custas processuais (ressalvadas no index 67300843 do processo administrativo de referência), o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos

serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa necessária ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, estadia, alimentação e fotocópia; bem como pelos gastos decorrentes de atos ou fatos que impliquem em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer

tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) conforme valores e prazos indicados na CLÁUSULA SEXTA deste contrato, após o adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta {outubro/2023} ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada com fundamento no item 03 da Ordem de Serviço n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA**

pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A rescisão contratual solicitada pela **CONTRATADA** antes do trânsito em julgado de todas as ações ensejará a aplicação de multa compensatória, fixada em 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total recebido.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela

solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a

responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos

princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Coelho e Silva Pereira, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 09/05/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 10/05/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72836826** e o código CRC **5B12DBCD**.

Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub
| Advogados

Flavio Galdino	Wallace Corbo	Beatriz Capanema	Isabela Augusta Xavier	Thiago Merhy
Sergio Coelho	André Furquim Werneck	Claudia Tiemi Ferreira	Letícia Campanelli	Gabriela Bellido
Rafael Pimenta	Pablo Cerdeira	Bruno Duarte	Rafael Dantas	Gabrielle Mussauer
Eduardo Takemi Kataoka	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda David	Manuela Coccarelli	Fernanda Drugowich
Luiz Roberto Ayoub	Luiz Eduardo Brito Chaves	Jordano Fernandes	Caroline Rabello Müller	Daniel Araujo
Gustavo Salgueiro	Thiago Gonzalez Queiroz	Roberta Maffei	Paula Ocké	Gabriela Burmeister
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Vanderson Maçullo	Bianca Barros	Bruna Fortunato
Rodrigo Candido de Oliveira	Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Luíza Valle	Bruna Gallucci Ortolan
Cristina Biancastelli	Júlia Danziger	Manoela Moreira	Bruna Silveira	Jeniffer Gomes
Isabel Picot França	Luan Gomes	Livia Tostes	Ana Paula Barbato	Ramon Barbosa Baptistella
Marcelo Atherino	Evandro Menezes de Carvalho	Amanda Frigerio	Bruno F. Aust Augusto	Milene Moreno
Marta Alves	Julia Cola	Sávio Capra	Jorge Luis Costa	Giovana Sosa Mello
Filipe Guimarães	Dione Assis	Paula Regina Brendolan	Fernanda Weaver	Victor Silva Castro
Cláudia Maziteli Trindade	Isabela Rampini	Isabella Costa	Beatriz Pacheco Villar	Gabriel Fernandes Dutra
Pedro Murgel	Luciana Machado	Ana Gasparine	Giovanna Salviano Santos	Rafaela C. Freitas
Gabriel Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Ana Elisa Silva Corrêa	Bettina Wermelinger	
Felipe Brandão	Julianne Zanconato	Yuri Athayde	Lucas Amaral	
Adrianna Chambô Eiger	Tomás Martins Costa	Lucas Ferreira	Raianne Ramos	
Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Leonardo Mattia	Ana Beatriz Carmello	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Prezados,

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) (processo nº 0184747-14.2022.8.19.0001 – “ação Orla Rio”), em trâmite perante o Cartório do Núcleo 4.0.4 Direito Ambiental – RJ.

Atenciosamente,



SÉRGIO COELHO

Rio de Janeiro – Sede
Rua João Lira, 144
22430-210 / Leblon
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

Rio de Janeiro – Centro
Av. Rio Branco, 138 – 10º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
Tel.: 55 11 3041-1500

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sa. **em todas as instâncias**, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos, englobando os dois processos, nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira em 05 de janeiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- **Honorários Finais**, a título de êxito, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído à causa pelo Autor devidamente atualizado, a serem pagos no caso de julgamento pela improcedência ou procedência parcial dos pedidos formulados pelo Ministério Público. Os Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

1.1. Conceito de benefício econômico. Para fins de cálculo dos honorários de êxito, considera-se benefício econômico o valor que a CEDAE deixar de pagar aos autores vis-à-vis o valor da causa, seja esse benefício materializado por decisão judicial, acordo ou outro evento que importe na redução do passivo a partir da atuação do escritório.

1.2. Cálculo do benefício econômico. Para fins de cálculo do benefício econômico, o valor atribuído à causa será objeto de atualização com base nos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde a data da propositura da ação até a efetivo quitação dos honorários.

2. Honorários de sucumbência. Toda e qualquer verba fixada judicialmente a título de honorários de sucumbência pertencerão ao escritório, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia.
3. Informações e documentos. V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução do caso, antes e durante o curso do processo, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.
4. Condução Estratégica. A condução estratégica do caso será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito da ação.
5. Condução Técnica. A condução técnica do caso será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante para V. Sa.
6. Vinculação. O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de GALDINO E COELHO ADVOGADOS o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar
7. Correção dos Valores. Os valores expressos nesta proposta estão sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas Incorridas na Prestação dos Serviços. As despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes sem autorização

do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar adiantamentos referentes a essas despesas.

9. Confidencialidade e Informação Privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

* * *

Caso V.Sas. estejam de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados pela CEDAE.

Flavio Galdino	Wallace Corbo	Beatriz Capanema	Isabela Augusta Xavier	Thiago Merhy
Sergio Coelho	André Furquim Werneck	Claudia Tiemi Ferreira	Letícia Campanelli	Gabriela Bellido
Rafael Pimenta	Pablo Cerdeira	Bruno Duarte	Rafael Dantas	Gabrielle Mussauer
Eduardo Takemi Kataoka	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda David	Manuela Coccarelli	Fernanda Drugowich
Luiz Roberto Ayoub	Luiz Eduardo Brito Chaves	Jordano Fernandes	Caroline Rabello Müller	Daniel Araujo
Gustavo Salgueiro	Thiago Gonzalez Queiroz	Roberta Maffei	Paula Ocké	Gabriela Burmeister
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Vanderson Maçullo	Bianca Barros	Bruna Fortunato
Rodrigo Candido de Oliveira	Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Luíza Valle	Bruna Gallucci Ortolan
Cristina Biancastelli	Júlia Danziger	Manoela Moreira	Bruna Silveira	Jeniffer Gomes
Isabel Picot França	Luan Gomes	Livia Tostes	Ana Paula Barbato	Ramon Barbosa Baptistella
Marcelo Atherino	Evandro Menezes de Carvalho	Amanda Frigerio	Bruno F. Aust Augusto	Milene Moreno
Marta Alves	Julia Cola	Sávio Capra	Jorge Luis Costa	Giovana Sosa Mello
Filipe Guimaraes	Dione Assis	Paula Regina Brendolan	Fernanda Weaver	Victor Silva Castro
Cláudia Maziteli Trindade	Isabela Rampini	Isabella Costa	Beatriz Pacheco Villar	Gabriel Fernandes Dutra
Pedro Murgel	Luciana Machado	Ana Gasparine	Giovanna Salviano Santos	Rafaela C. Freitas
Gabriel Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Ana Elisa Silva Corrêa	Bettina Wermelinger	
Felipe Brandão	Julianne Zanconato	Yuri Athayde	Lucas Amaral	
Adrianna Chambô Eiger	Tomás Martins Costa	Lucas Ferreira	Raianne Ramos	
Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Leonardo Mattia	Ana Beatriz Carmello	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Prezados,

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) nos seguintes casos: (i) Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (“DP/RJ”) (processo nº 0040259-34.2020.8.19.0001); e (ii) Ação Civil Pública movida por Associação de Moradores e Amigos do Tijucamar e Jardim Oceânico – AMAR (“AMAR”) (processo nº 0072445-13.2020.8.19.0001), ambos, em conjunto, denominados “ações Geosmina”, em trâmite perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ.

Atenciosamente,



SÉRGIO COELHO

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sa. **em todas as instâncias**, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos, englobando os dois processos, nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), vencendo-se a primeira em 05 de janeiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e
- **Honorários Finais**, a título de êxito, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído às referidas causas pelos Autores, limitado ao *cap* de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), incluídos os casos de acordo entre as partes, a serem pagos em até 5 (cinco) dias da data da celebração do acordo ou do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE.

1.1. Conceito de benefício econômico. Para fins de cálculo dos honorários de êxito, considera-se benefício econômico o valor que a CEDAE deixar de pagar aos autores vis-à-vis o valor das causas, seja esse benefício materializado por decisão judicial, acordo ou outro evento que importe na redução do passivo a partir da atuação do escritório.

1.2. Cálculo do benefício econômico. Para fins de cálculo do benefício econômico, o valor atribuído à causa será objeto de atualização com base nos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde a data da propositura da ação até a efetivo quitação dos honorários.

2. Honorários de sucumbência. Toda e qualquer verba fixada judicialmente a título de honorários de sucumbência pertencerão ao escritório, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia.
3. Informações e documentos. V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução do caso, antes e durante o curso do processo, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.
4. Condução Estratégica. A condução estratégica do caso será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito da ação.
5. Condução Técnica. A condução técnica do caso será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante para V. Sa.
6. Vinculação. O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de GALDINO E COELHO ADVOGADOS o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar
7. Correção dos Valores. Os valores expressos nesta proposta estão sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas Incorridas na Prestação dos Serviços. As despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes sem autorização

do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar adiantamentos referentes a essas despesas.

9. Confidencialidade e Informação Privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

* * *

Caso V.Sas. estejam de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados pela CEDAE.

Galdino & Coelho
Pimenta • Takemi • Ayoub
| Advogados

Flavio Galdino	Wallace Corbo	Beatriz Capanema	Isabela Augusta Xavier	Thiago Merhy
Sergio Coelho	André Furquim Werneck	Claudia Tiemi Ferreira	Letícia Campanelli	Gabriela Bellido
Rafael Pimenta	Pablo Cerdeira	Bruno Duarte	Rafael Dantas	Gabrielle Mussauer
Eduardo Takemi Kataoka	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda David	Manuela Coccarelli	Fernanda Drugowich
Luiz Roberto Ayoub	Luiz Eduardo Brito Chaves	Jordano Fernandes	Caroline Rabello Müller	Daniel Araujo
Gustavo Salgueiro	Thiago Gonzalez Queiroz	Roberta Maffei	Paula Ocké	Gabriela Burmeister
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Vanderson Maçullo	Bianca Barros	Bruna Fortunato
Rodrigo Candido de Oliveira	Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Luíza Valle	Bruna Gallucci Ortolan
Cristina Biancastelli	Júlia Danziger	Manoela Moreira	Bruna Silveira	Jeniffer Gomes
Isabel Picot França	Luan Gomes	Livia Tostes	Ana Paula Barbato	Ramon Barbosa Baptistella
Marcelo Atherino	Evandro Menezes de Carvalho	Amanda Frigerio	Bruno F. Aust Augusto	Milene Moreno
Marta Alves	Julia Cola	Sávio Capra	Jorge Luis Costa	Giovana Sosa Mello
Filipe Guimarães	Dione Assis	Paula Regina Brendolan	Fernanda Weaver	Victor Silva Castro
Cláudia Maziteli Trindade	Isabela Rampini	Isabella Costa	Beatriz Pacheco Villar	Gabriel Fernandes Dutra
Pedro Murgel	Luciana Machado	Ana Gasparine	Giovanna Salviano Santos	Rafaela C. Freitas
Gabriel Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Ana Elisa Silva Corrêa	Bettina Wermelinger	
Felipe Brandão	Julianne Zanconato	Yuri Athayde	Lucas Amaral	
Adrianna Chambô Eiger	Tomás Martins Costa	Lucas Ferreira	Raianne Ramos	
Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Leonardo Mattia	Ana Beatriz Carmello	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

(VIA ELETRÔNICA)

Ref.: Proposta de Honorários

Prezados,

Honrados com o convite, apresentamos nossa anexa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos consistentes na defesa dos interesses da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”) em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) (processo nº 0009183-07.2022.8.19.0038 – “ação UTR”), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Atenciosamente,



SÉRGIO COELHO

Rio de Janeiro – Sede
Rua João Lira, 144
22430-210 / Leblon
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

Rio de Janeiro – Centro
Av. Rio Branco, 138 – 10º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
Tel.: 55 11 3041-1500

1. Pelos serviços em questão, os quais englobam todas as atividades naturalmente inerentes a um escopo de assessoria jurídica contenciosa, dentre os quais o estudo do caso, definição de estratégias, elaboração das peças e de recursos, despachos com magistrados, sustentações orais, instauração de incidentes e quaisquer atos necessários à efetiva defesa dos interesses de V. Sa. **em todas as instâncias**, propomos que os nossos honorários sejam estabelecidos nos seguintes moldes:

- **Honorários Iniciais**, a título de *pro labore*, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira em 05 de janeiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- **Honorários Intermediários**, a título de êxito, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devidos apenas em caso de indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público. Os Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE; e
- **Honorários Finais**, a título de êxito, no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, § 1º, I do CPC. Os Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

2. **Honorários de sucumbência**. Toda e qualquer verba fixada judicialmente a título de honorários de sucumbência pertencerão ao escritório, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia.

3. Informações e documentos. V.Sa. nos deverá fornecer todas as informações e documentação necessárias ou convenientes à compreensão e condução do caso, antes e durante o curso do processo, a fim de que possamos adequar permanentemente a nossa conduta e potencializar ao máximo as chances de êxito.
4. Condução Estratégica. A condução estratégica do caso será definida de comum acordo entre este escritório e V. Sa., de modo a concentrar esforços de forma eficiente e estruturada para o futuro êxito da ação.
5. Condução Técnica. A condução técnica do caso será de responsabilidade exclusiva do escritório, que consultará V. Sa. sempre que considerar pertinente ou quando, no curso do processo, houver mais de uma alternativa processual possível e adequada com repercussão para alcance do êxito ou capaz de gerar ônus relevante para V. Sa.
6. Vinculação. O presente contrato fica vinculado expressamente à pessoa do sócio SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ 75.789), sendo certo que em caso de eventual cisão ou extinção de GALDINO E COELHO ADVOGADOS o ajuste será resolvido de pleno direito, transmitindo-se todos os direitos e obrigações aqui contidos à nova sociedade que o referido advogado vier a integrar
7. Correção dos Valores. Os valores expressos nesta proposta estão sujeitos a atualização com base na variação positiva do IPC, divulgado pela FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação.
8. Despesas Incorridas na Prestação dos Serviços. As despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas com viagens, estadias, cópias, transporte, emolumentos e custos, deverão ser reembolsadas ou adiantadas. Não incorremos em despesas relevantes sem autorização do cliente e reservamo-nos a prerrogativa de solicitar adiantamentos referentes a essas despesas.
9. Confidencialidade e Informação Privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas por V. Sa. em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo e serão

tratadas como informação e comunicação privilegiada entre cliente e advogado para todos os fins legais.

10. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato e para sua execução.

* * *

Caso V.Sas. estejam de acordo com os termos desta Proposta, colocamo-nos inteiramente à disposição para celebrar o contrato de prestação de serviços jurídicos nos moldes usualmente praticados da CEDAE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em Ações Cíveis Públicas Cíveis para a defesa dos interesses da CEDAE na Ações Cíveis Públicas Cíveis nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE possui Ações Cíveis Públicas em seu acervo, sendo a vasta maioria patrocinadas por escritório de advocacia que se sagrou vencedor na licitação previamente realizada e que se encontra em vigor, com exceção daquelas patrocinadas pelo próprio jurídico interno da Companhia em razão de eventual impossibilidade de representação pelo escritório contratado.

A problemática gira em torno do fato de que as ações cíveis públicas são capazes de impactar significativa e diretamente no funcionamento e na saúde financeira da CEDAE, visto que, resumidamente, as ações cíveis públicas se destinam a proteger interesses difusos ou coletivos, cuja finalidade é a responsabilização de quem supostamente comete danos contra os bens tutelados.

Neste giro, as ações cíveis públicas devem ser consideradas ações estratégicas e relevantes para a CEDAE, o que é feito, eis que as referidas ações pertencem ao acervo do Contencioso Estratégico Cível, independente do valor da causa ou do objeto (bem tutelado) envolvido.

Entretanto, ainda que as ações já sejam analisadas pelo setor Estratégico do Contencioso Cível e por escritório de advocacia que se sagrou vencedor em certame licitatório, o referido setor interno e o escritório atuam em diversas outras demandas estratégicas e relevantes para a Companhia, sem conseguir atribuir uma mão de obra específica para a atuação exclusiva nas ações cíveis públicas.

Atualmente o Contencioso Estratégico Cível possui aproximadamente 2.000 (dois mil) processos ativos que são acompanhados por 06 (seis) advogados do setor, o que significa cerca de 333 (trezentos e trinta e três) processos para cada um.

Sendo que destes 06 (seis) advogados, a banca de Ação Civil Pública é dividida entre duas advogadas que atuam também em outros processos estratégicos, não havendo uma atuação exclusiva nas ACPs. A divisão é feita da seguinte forma: ações distribuídas que envolvem o MP e ações sem envolver o MP.

É inegável que, sem um aumento de pessoal com dedicação exclusivamente às ações cíveis públicas, torna-se inviável realizar o acompanhamento minucioso de cada uma dessas ações, tendo em vista que o

acompanhamento necessita rotineiramente de comparecimento ao Tribunal para despachos, acompanhados da preparação de memoriais específicos para cada caso.

Da mesma forma, e pelos mesmos motivos acima delineados, em razão do escritório atuar em diversas outras demandas estratégicas além das ações civis públicas, não sendo possível uma atuação exclusiva e específica nas ACPs, é recomendada a contratação de um especialista no tema.

A realidade então é que as ações civis públicas são extremamente relevantes e precisam de um tratamento ainda mais específico e artesanal, com um acompanhamento minucioso deste tipo de ações.

Assim, ante os riscos envolvidos em cada uma das ações, é imprescindível que a CEDAE adote uma postura de tratar as ações civis públicas como processos ainda mais estratégicos, havendo uma destinação de equipe própria e especializada na atuação neste tipo singular de demanda.

No intuito de demonstrar uma parte dos riscos envolvidos, pede-se a vênua de apontar que apenas na ação civil pública nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01), o pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é no sentido de que a CEDAE seja: “condenada a indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos materiais e morais, individualmente considerados, em virtude dos fatos narrados, em valor de indenização a título de **DANO MORAL INDIVIDUAL** arbitrada em valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada uma das 9 milhões de pessoas afetadas pela conduta ilícita da CEDAE (**totalizando o valor de R\$ 450.000.000,00**); e a condenação mínima a título de **DANO MATERIAL INDIVIDUAL de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)**, conforme cálculo demonstrado na inicial, **sem prejuízo dos demais danos sofridos e passíveis de indenização a serem devidamente apurados em liquidação (...)**”.

Portanto, resta evidente que analisando somente uma das ações civis públicas no acervo da CEDAE, que é objeto do presente Termo de Referência, o pedido do MP e da DP reflete um possível prejuízo da Companhia na monta aproximada de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que o eventual dano pode ser ainda maior, eis que os demandantes fizeram questão de apontar que o valor destacado não prejudica o acréscimo por demais danos sofridos e passíveis de indenização a serem devidamente apurados em liquidação.

Ora, se uma apenas uma ação reflete um risco aproximado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é seguro afirmar que é necessário um acompanhamento pormenorizado de cada ação civil pública no acervo da CEDAE por uma equipe especializada e destinada exclusivamente para esta categoria de processo.

Ante o exposto, entende-se que é essencial para a defesa dos interesses da CEDAE e a diminuição dos riscos envolvidos, a contratação de um escritório de advocacia especializado na atuação em Ações Civis Públicas que será capaz de providenciar a atuação artesanal, com equipe específica e exclusiva para atuação nos casos ora abordados no presente Termo de Referência.

A presente contratação então serve como o primeiro passo desta atuação específica por escritório especializado no tocante às ações civis públicas, a fim de evitar futuras eventuais condenações em face da Companhia.

Denomina-se de primeiro passo em razão do fato de que uma transferência de patrocínio de todas as ações para um escritório especializado pode acabar prejudicando a Companhia ao invés de beneficiar, eis que estaríamos diante de uma modificação rápida de patrocínio de inúmeras ações, sendo necessária uma análise minuciosa dos resultados para verificar se tal postura merece ser adotada para as demais ações civis públicas ou não.

Feitos os esclarecimentos da necessidade da contratação e do seu objetivo, cabe destacar que o escritório

de advocacia futuro contratado, ora analisado, é um escritório renomado e de notória especialização na atuação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especialmente nos casos envolvendo ações civis públicas, que atua no Rio de Janeiro desde 2013.

O escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados é amplamente reconhecido por sua atuação com excelência no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, possuindo em seu corpo de profissionais advogados renomados no mercado.

É importante ressaltar que o principal sócio do escritório, o Dr. Flavio Galdino, é professor de Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ desde 2001, professor convidado em diversas escolas de direito do Estado, membro efetivo eleito do Conselho da OAB/RJ desde 2006, Ex-Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e membro de diversas bancas examinadoras de concursos públicos há anos.

Ademais, um dos sócios que dá nome ao escritório é o Ex Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Dr. Luiz Roberto Ayoub, que além de Desembargador após ser promovido (Juiz de carreira no TJRJ), é Professor de Processo Civil da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/RJ, Coordenador do Centro de Justiça e Sociedade – CJUS, Professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Membro da Comissão Especial, criada pela Portaria 467, de 16 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, com a finalidade de estudar, consolidar e propor medidas voltadas ao aprimoramento da Lei nº 11.101/2005 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência), Membro do Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência, criado pela Portaria nº 162 de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça e Membro do Instituto dos Advogados do Brasil.

Além dos sócios de alto renome e reconhecimento no mercado, o escritório possui mais de 15 (quinze) premiações, nacionais e internacionais, que comprovam a excelência de sua atuação. S

A premiação mais recente foi recebida em 2023, oportunidade em que o escritório foi indicado como uma das “Highly Recommended Firms”, ou seja, escritório com significativa recomendação, para integrar o seleto grupo integrante do Latin Lawyer Awards 250, que reúne os maiores escritórios de advocacia de toda a América Latina. (<https://latinlawyer.com/rankings/latin-lawyer-250/country/brazil>)

O escritório também comprovou êxito em diversas ações civis públicas em que atuou, como por exemplo: 0870662-31.2022.8.10.0001; 0859174-16.2021.8.10.0001; 0854389-11.2021.8.10.0001; 0851963-26.2021.8.10.0001; 0849651-77.2021.8.10.0001; 0843156-17.2021.8.10.0001; 0828061-10.2022.8.10.0001; 0807742-21.2022.8.10.0001 e 0804800-79.2023.8.10.0001.

Dessa forma, entende-se que é necessária uma contratação para atuação específica e exclusiva nas ações civis públicas, e, que o escritório possível futuro contratado possui uma expertise técnica que o distingue dos demais escritórios.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado em processos envolvendo ações civis públicas, capaz de providenciar equipe exclusiva para atuação nestes casos, além de realizar sustentação oral, distribuir memoriais e despachar com todos os julgadores envolvidos nos respectivos processos.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE seja vitoriosa em cada uma das ações civis públicas envolvidas, ou, na pior das hipóteses, que a condenação da Companhia seja a menos

desfavorável possível, sem onerar significativamente os cofres da CEDAE.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo trânsito em julgado das ações civis públicas nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. a justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em ações civis públicas cíveis de grande repercussão nos Tribunais, por intermédio de profissionais de renome no mercado e com experiência relevante na realização de sustentação, despacho e distribuição de memorial junto aos julgadores das respectivas ações.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em Ações Civis Públicas Cíveis para a defesa dos interesses da CEDAE na Ações Civis Públicas Cíveis nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
------	------------	--------------------------	------	-------

	201601006	Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em Ações Cíveis Públicas Cíveis na defesa dos interesses da CEDAE, com relação às Ações Cíveis Públicas nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).		
--	-----------	--	--	--

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em ações cíveis públicas cíveis de grande repercussão nos Tribunais, por intermédio de profissionais de renome no mercado e com experiência relevante na realização de sustentação, despacho e distribuição de memorial junto aos julgadores das respectivas ações.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. () declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. () demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. () balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. () para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

() para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia) : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.1-() AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado das ações civis públicas cíveis nº nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação nas ações civis públicas cíveis nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que o somatório dos valores de pró labore seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxitos nas ações, não há verdadeiro risco para a CEDAE.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia de grande porte do Rio de Janeiro, que possui um lucro líquido no exercício de 2022 na monta de R\$ 50.643.282,10 (cinquenta milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

Ainda que o somatório dos valores de pró labore seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxitos nas ações, não há verdadeiro risco para a CEDAE.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia de grande porte do Rio de Janeiro, que possui um lucro líquido no exercício de 2022 na monta de R\$ 50.643.282,10 (cinquenta milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, atuação de escritório de advocacia em processo judicial.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em razão da existência de propostas individuais para cada discussão envolvida nas Ações Cíveis Públicas Cíveis objeto do presente Termo de Referência, pede-se a vênia de separar cada pagamento, a fim de facilitar na compreensão de cada pagamento.

Ação Civil Pública nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio)

A título de pró labore, o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, após a homologação do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

A título de honorários de êxito, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído à causa pelo Autor devidamente atualizado, o que nos dias de hoje, considerando o valor da causa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), perfaz a monta de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos no caso de julgamento pela improcedência ou procedência parcial dos pedidos formulados pelo Ministério Público. Os honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

2 . Ações Cíveis Públicas nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01) e 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02):

A título de pró labore, por ambas as ações, o valor único de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, após a homologação do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

A título de honorários de êxito, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido pela CEDAE, utilizando-se como base o valor atribuído às referidas causas pelos Autores, limitado ao cap de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), incluídos os casos de acordo entre as partes, a serem pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE ou após a homologação de acordo;

3. Ação Civil Pública nº 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)

A título de pró labore, o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, após a homologação do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

*A título de êxito intermediário, o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devidos apenas em caso de **indeferimento da tutela requerida pelo Ministério Público**. Estes Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE;*

A título de êxito definitivo, o montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devidos apenas no caso de improcedência dos pedidos finais de natureza indenizatória, que serão formulados no prazo legal, na forma do art. 303, § 1º, I do CPC. Estes Honorários deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão final favorável aos interesses da CEDAE, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

A. Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

B. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

C. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

D. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

E. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas às ações cíveis públicas cíveis nº 0184747-14.2022.8.19.0001 (Orla Rio); 0040259-34.2020.8.19.0001 (Geosmina 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (Geosmina 02) e 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR)

F. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

G. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

H. Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

I. Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

J. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

K. Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;

L. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;

M. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

N. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

O. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

P. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Q. Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

R. Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

S. Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

T. Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes do trânsito em julgado da ADPF nº 1.090/RJ

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

20 - INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A comissão de Fiscalização do Contrato será composta por Ricardo Cavalcante Pereira, Matrícula 8-000971-3 na qualidade de Presidente, Ayrton Ribeiro de Oliveira, Matrícula 0-019744-7 e Daniela Bezerra de Menezes Uliana, Matrícula 0-019076-6. A Gerência do Contrato será exercida pela Advogada Fernanda Tito Costa, Matrícula 0-019458-6.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 02/02/2024

Diogo Mentor Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 02 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 02/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67997282** e o código CRC **CF9AF161**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000062/2024

SEI nº 67997282

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

como indicadas as medidas a serem tomadas para tais finalidades. Esta Ata será encaminhada para as autoridades competentes e pode ser usada como base para futuras ações de monitoramento e melhoria.

Art. 4º - As correções zelarão pela primazia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, e, durante a correção serão verificados:

I - Se as ações dos servidores estão em conformidade com as leis, regulamentos, instruções normativas, código de ética, e políticas estabelecidas;

II - Se os processos e procedimentos estão sendo executados conforme estabelecidos nas leis, regulamentos, instruções normativas;

III - Se atividades estão sendo conduzidas de maneira transparente e que haja prestação de contas adequada;

IV - Se as medidas de segurança estão sendo seguidas para proteger pessoas, informações e ativos;

V - Se os processos e procedimentos estão sendo controlados pela unidade;

VI - A assiduidade dos servidores.

Art. 5º - Com a finalidade de assessoramento e controle, a unidade que for objeto de inspeção correcional deverá encaminhar planilha atualizada de todo acervo processual e de procedimentos em andamento naquela seção, para que a corregedoria proceda à conferência em consonância com as normas vigentes. A planilha deverá ser encaminhada com 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a correção.

I - antes da visita do Corregedor-Geral ou servidor designado por este, as unidades serão informadas sobre a data da correção e deverão preparar documentos e informações relevantes para a supervisão.

II - caberão às unidades da agência, manter registro atualizado da tramitação e resultados dos processos e expedientes em curso. Para facilitar eventual verificação os registros deverão ser agrupados, cronologicamente, conforme a sua origem ou tipo, no SEI mensalmente.

Art. 6º - As correções ordinárias são essenciais para garantir a transparência, eficiência e qualidade da administração pública, contribuindo para a manutenção da confiança do público na Agência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024
Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/03/2024.

Id: 2565250

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 10.05.2024

EXONERA, a pedido, **TASSIA LIMA RAMOS DA SILVA**, ID. Funcional nº 5103127-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 12/05/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

Id: 2565493

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC/SUBCOM Nº 14 DE 09 DE MAIO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Estadual nº 10.276, de 10 de janeiro de 2024 que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024-2027; a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); a Lei nº 10.277, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024 estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para exercício de 2024; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, conforme consta no Processo nº SEI-380001/000183/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse da Secretaria de Estado da Mulher.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência a data da publicação até 31 de dezembro de 2024.

III - **DE/Concedente:** Secretaria de Estado da Mulher - SEM

UO: 59010- Secretaria de Estado da Mulher - SEM
UG: 590100- Secretaria de Estado da Mulher - SEM

IV - **PARA/Executante:** 14000- Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - **CRÉDITO:**

Programa de Trabalho (PT): 5901.08.122.0002.2016 - Manut Atívíd Operacionais / Administrativas
Natureza de Despesa: 339000
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, Caput, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,09 de abril de 2024

HELOISA HELENA DE ALENCAR AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil
Id: 2565464

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SESP/SUBEXE Nº 3 DE 10 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090001/000425/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais de Contratos para verificar, avaliar e fiscalizar documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura; Controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; O cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 02/2024, celebrado com a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato o servidor indicado abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, (Capítulo IV - da Gestão das Contratações):

Gestor: Camila Campos de Souza, ID. Funcional nº 5148266-5.

Art. 3º - Designar como Fiscais de Contratos e Suplente para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Contratual, os servidores:

Fiscal
Félix Fabian Fontes de Oliveira, ID. Funcional nº 5093350-7;

Fiscal
Juliane de Brito Lemos Duran Fernandez, ID. Funcional nº 5148269-0;

Suplente
Rodrigo da Silva Costa, ID. Funcional nº 2248655-8.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 5º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 6º - Os Fiscais se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 8º - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria SESP/SUBEXEC nº 02, de 07 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024

ANA LÚCIA SANTORO
Subsecretária Executiva e de Gestão Integrada
Id: 2565540

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 10.05.2024

EXONERA, a pedido, **ANA CAROLINA DOS SANTOS DE ARAGÃO**, identidade funcional nº 5014688-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6, da Assessoria Jurídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 10 de maio de 2024. Processo nº SEI-040003/000022/2024.

Id: 2565627

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 09/05/2024

PROCESSO Nº SEI-140017/008770/2023 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, em favor da Associação Paulista de Estudos Tributários - APET, que tem como objeto o curso de Extensão de Meios Alternativos de Solução Conflitos em Matéria Tributária, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.
Id: 2565307

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE EM EXERCÍCIO DE 07.05.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/026909/2024 - PATRICIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19220561. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE**, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 19/04/1996 a 16/09/1996, no total de 151 (cento e cinquenta e um) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2565537

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/05/2024
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

RECURSO Nº 3935/2022 - PROCESSO Nº SEI-040161/010448/2021

Onde lê-se: ADVOGADA: DRA. DEISE SANTOS BRAGA MATOS

Leia-se: ADVOGADA: DRA. DEISE SANTOS BRAGA MATOS - OAB/RJ 117.248

Id: 2565465

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 23/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDETRAN-RJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente a operações de mensalidade, na forma do inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2024.
PRAZO: 18/04/2024 a 18/04/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/003936/2024.

Id: 2565365

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 020/2024 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GELDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para a defesa da CEDAE nas Ações Cíveis Públicas N° 0184747-14.2022.8.19.0001 (ORLA RIO); 0040259-34.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).
PRAZO: Estimado 60(sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 13.336.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000062/2024 (Dispensa de Licitação - DL Nº 001/2024).

Id: 2565397

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DORIA ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Eventos Lide 2024.
PRAZO: Pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001516/2024 (Inexistência de Licitação - IL nº 004/2024 (DPR)).

Id: 2565398

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão CEDAE na forma eletrônica nº 0020/2024
OBJETO: Contratação de Serviço de Fornecimento com Instalação de Banner e Placas de Sinalização para Estação de Tratamento de Água do Guandu.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/05/2024.
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso.
PROCESSO Nº SEI-150001/006654/2023.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3832 ou 2332-3830 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2565391

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Termo de Apostilamento Contrato nº 06/2022.
PARTES: Fundação Centro Estadual De Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, inscrita no CNPJ nº 29.470.333/0001-66, e a empresa IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA ME.
OBJETO: Em virtude de erro material, altera-se a cláusula 4ª do termo aditivo ao contrato 006/2022. Onde se lê: "Em razão da supressão